



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE TRANSPORTES

Informação Técnica nº 4/2022-COTRA/CGLIN/DILIC

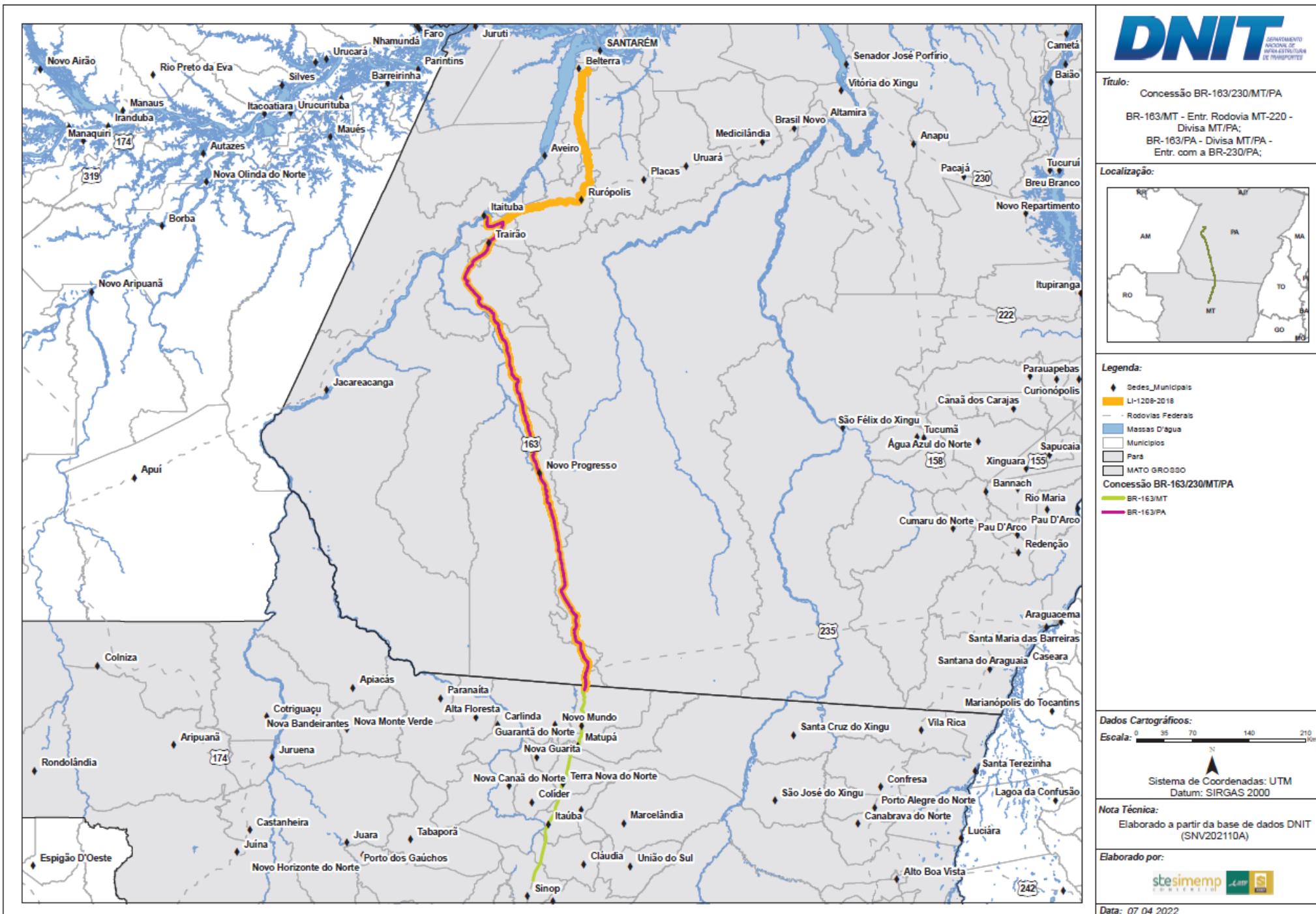
Número do Processo: 02001.005900/2000-77

Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Coordenadora,

1. A presente informação técnica visa a subsidiar sua tomada de decisão quanto ao encaminhamento da demanda de que tratou o OFÍCIO Nº 62918/2022/CRIAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (12348099). Por meio de tal expediente, tendo em vista o requerimento de transferência de titularidade do presente processo de licenciamento ambiental, interposto pela Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A. (12350051), o DNIT solicitou ao Ibama providências quanto à adequação de tal licenciamento ambiental, a que se refere a Licença de Instalação - LI nº 1208/2018: "obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-163/PA, Trecho: DIV MT/PA - FRONT BRASIL/SURINAME, Subtrecho: DIV MT/PA - INÍCIO TRECHO PAVIMENTADO (Santarém/PA), Segmento: km 0,0 - km 914,0 (Santarém/PA), incluindo o trecho da BR-230/PA, Entr. BR-163/PA - Início da Travessia do Rio Tapajós (Distrito de Miritituba - Município de Itaituba/PA), Segmento do km 1096,00 ao km 1129, com 33 km de extensão, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA".
2. Conforme indicado no OFÍCIO Nº 62918/2022/CRIAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (12348099) e no "Mapa Concessão vs LI 1208/2018" (12348100), o contrato de concessão cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 102, de 4 de abril de 2022 (12348100), abrangeu somente uma parte do trecho do empreendimento de que trata a LI nº 1208/2018 - a BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA), e a BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA):



3. Ou seja, o trecho do empreendimento a que se refere a LI nº 1208/2018 que não faz parte do contrato de concessão em questão é o trecho da BR-163/PA que vai do início do trecho pavimentado em Santarém/PA até o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA). Ainda, o contrato de concessão citado contemplou trecho que não está incluído no escopo da LI nº 1208/2018, o trecho da BR-163/MT, compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT).
4. Nesse contexto, a demanda em questão se caracteriza não como simples alteração do titular da LI nº 1208/2018, mas implica o desmembramento do escopo desta em duas licenças de instalação:
- 4.1. uma, sob titularidade do DNIT, cujo escopo provavelmente se reduzirá a obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais na BR-163/PA, do início do trecho pavimentado em Santarém/PA até o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA) e
- 4.2. outra, sob titularidade da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., cujo escopo se ajustará provavelmente a obras de ampliação de capacidade e melhorias, conforme item 3.2 (p. 50-67) do Programa de Exploração da Rodovia - PER disponível em https://portal.antt.gov.br/documents/359170/2430337/Programa+de+Explora%C3%A7%C3%A3o+da+Rodovia+-+PER_P%C3%B3s+Esclarecimentos.pdf/f0c2cbee-ecf6-db20-dadd-c8b5ff62d003?version=1.0&t=1624999864050 (acesso em 25 abr. 2022), na BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); na BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e na BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA).
5. O Procedimento Operacional Padrão - POP nº 11, de 28 de dezembro de 2020 (9037585), que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para transferência de titularidade de processo de licenciamento ambiental e respectivas licenças, em razão da alteração da titularidade do objeto licenciado, expressou, em seu item 4.14, que a transferência de titularidade das licenças e autorizações deve seguir os procedimentos de retificação de licenças. Ademais, indicou, em seu item 6.1, a possibilidade de análises de programas e relatórios de atendimento de condicionante quando da transferência da licença, se pertinente, apontando a necessidade de cobrança por tal análise.
6. Dos relatórios de acompanhamento da LI nº 1208/2018 apresentados pelo DNIT, somente a seção ligada ao meio socioeconômico do 26º relatório de acompanhamento do PBA, concernente ao ano de 2018, enviado por meio do Ofício Nº 39839/2019/CAAOS/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (5261048), foi analisada, por intermédio do Parecer Técnico nº 206/2020-COTRA/CGLIN/DILIC (8559943). Ainda, foram apreciados, por meio do Parecer Técnico nº 207/2020-COTRA/CGLIN/DILIC (8559984), os passivos do meio socioeconômico relacionados a relatórios ambientais consolidados de lotes finalizados; o Programa de Proteção à Fauna foi objeto do Parecer Técnico nº 88/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (9732994). Salvo melhor juízo, os pareceres técnicos restantes elaborados após a emissão da LI nº 1208/2018 foram relativos a pedidos de retificação e renovação de autorizações para captura, coleta e transporte de material biológico (Abio) e de autorizações de supressão de vegetação e a demandas de ministérios públicos.
7. Sob essa perspectiva, **recomenda-se que a análise da alteração da titularidade aqui descrita abranja a apreciação não só da documentação protocolar diretamente ligada à transferência da titularidade *per se* (a que se referem os itens 4.1, 4.2 e 6.2 do POP nº 11/2020) como também dos relatórios de acompanhamento da LI nº 1208/2018 (não analisados até então) bem como dos novos planos básicos ambientais (PBAs) ajustados aos novos escopos das duas licenças de instalação pretendidas uma pelo DNIT e outra pela Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.** (documentação técnica presumida pelos itens 4.14 e 6.1 do POP nº 11/2020).
8. Por fim, permanece em andamento a tramitação da Ação Civil Pública nº 1002995-31.2020.4.01.3903, promovida pelo Ministério Público Federal, em 24 de agosto de 2020, em face do DNIT, da Fundação Nacional do Índio, da União e do Ibama, que "*tem por objeto os impactos da pavimentação da BR 163, em suas diversas fases, sobre as Terras Indígenas Panará, Baú e Mekragnotire, dos povos Panará/Krenakore e Kayapó Mekrãgnoti/Mebengokrè, cuja reprodução física e cultural é posta em risco com a negativa do empreendedor - DNIT - em assumir suas responsabilidades enquanto poluidor-pagador e face à deliberada ação do órgão indigenista - FUNAI - contrária ao seu papel institucional*". Nesse sentido, a fim de garantir a avaliação do cumprimento das condicionantes da LI nº 1208/2018 pelo DNIT (especialmente as atreladas ao componente indígena), **reforça-se a recomendação de análise dos relatórios de acompanhamento da LI citada, previamente ao desmembramento aqui pleiteado.**

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VITOR FLEURI JARDIM, Analista Ambiental**, em 25/04/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12440120** e o código CRC **52CF4F3C**.

Referência: Processo nº 02001.005900/2000-77

SEI nº 12440120

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br